## MPV 1165 00118

**EMENDA Nº\_\_\_\_\_/2023** (À MPV 1.165 de 2023)

Modifica o inciso V do art. 1º da Lei 12.871/13, dentro das alterações propostas pelo art. 2º da MPV 1165/23, para estabelecer que as instituições de educação superior de que trata o inciso devem ser brasileiras.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se nova redação ao inciso V do art. 1º da Lei 12.871/13, dentro das alterações propostas pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1165/23, nos seguintes termos:

					•••••	••••••		
ensino	-serviço, iras, na	por meio	 olítica de ed da atuação acadêmica	das ins	stituições	de educaç	ão sup	erior
								NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Percebemos ser necessária a citação expressa que as instituições de educação superior de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 12871/13 devem desenvolver suas atividades em território nacional; uma vez que serão utilizadas para supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos participantes do Programa.

Ante o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

Senador Hamilton Mourão REPUBLICANOS/RS